

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO

CAIXA 51782

PROCESSO Nº

544 / 82

CAIXA Nº

499

SEÇÃO DE ARQUIVO

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE:

ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA

Endereço

Rua Corumbá, nº 120 - S. Campinas
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO:

COSTA SOARES E SILVA LTDA

Endereço

Av. República do Líbano, nº 2.526
Setor este - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, Dif. de Salário, férias,
etc.

AUTUAÇÃO

Aos um (01) dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu,  p/Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

20/04/82 as 13:25 hs.

23

1038

V.P. 10-05-82

V.P. 24-05-82

V.P. 02-07-82

V.P. 18-08-82

09-08-82

544/82

RECLAMANTE

ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO

COSTA SOARES E SILVA LTDA.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL:

Goiânia

DATA:

01/03/82

Nº

1087/82

OBJETO:

aviso, 13º salário, férias, anot. CTPS., FGTS.

ESPÉCIE:

verbal

OBSERVAÇÕES:

2º andar

DISTRIBUIDA À

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: Dia - 20/abril/82 às 13,25 hs.

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

02/10
Distribuída à 1ª a. JCJ,
sob nº 1087 /19 82

[Assinatura]
Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de 1982 compareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição,
José Maria
o reclamante ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA,
nacionalidade Brasileiro, profissão Garçon,
estado civil Casado, residente à Rua Corumbá nº 120 - Setor 1
Campinas., portador da CTPS nº 74.504,
série 227, que apresentou reclamação contra COSTA SOARES E SILVA LTDA.
, estabelecido
em Av. República do Líbano nº 2526 - Setor Oeste., declarando o seguinte:

Admissão: 18 /08 /81 . Salário: Cr\$ xxxxxx
Opção : ñ optante . Forma de pagamento : comissões.
Saída : 08 /02 /82 . Horário de trabalho: 18 hs. às 05 hs. da manhã.

Que em sua CTPS. não consta o contrato de trabalho que recebia por comissões, o que lhe dava uma renda mensal de Cr\$... Cr\$30.000,00; que o reclamado transacionou a firma, negando ao pagamento das reparações legais oriundas da rescisão contratual; ante o exposto, pleiteia:

Aviso prévio (30 dias)	Cr\$30.000,00
13º salário prop./81 (4/12)	Cr\$10.000,00 X
13º salário prop./82 (3/12)	Cr\$ 7.500,00 X
Férias prop. (7/12)	Cr\$17.500,00
TOTAL	Cr\$65.000,00

PEDE AINDA:

*Anotação na CTPS.. do contrato de trabalho.

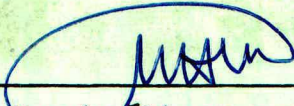
*Depósito e AM. para levantamento do FGTS.

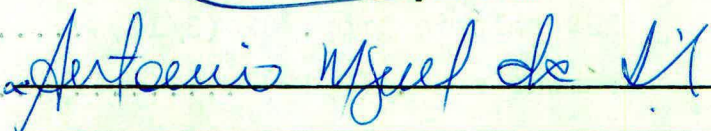


2ª feira

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).


Funcionário responsável


Antonio Miguel de Siqueira

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou
(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
trução e julgamento.

Goiânia, 1º de março de 1982.

GXN

MHM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1367/82
proc: 544/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:25 (treze e vinte e cinco) horas do dia 20 (vinte) do mês de abril -82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 02 de Março de 1982

1ª JCJ AUD: 20.04.82 not. 1367/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
03 MAR 1982	
DESTINATÁRIO	
COSTA SOARES E SILVA LTDA	
ENDEREÇO	
AV. República do Líbano n. 2526 - S.Oeste	
CIDADE	ESTADO
Nesta	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
4/3/82	X

aria

NOTIFICO que a presente
ficação foi expedida
a, data, por via
al, sob o registro
SEED

03/ Março /19 82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 184 / 82

Goiânia, 02 de Março de 1982

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 13:25 horas, do dia 20 de abril de 1982 será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.

DE DIRETOR DE SECRETARIA

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS.

N e s t a.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 02
Goiânia, 03 de Março de 19 82

Director de Secretaria

SECRETARIA DE GOV.
GOIÂNIA

SECRETARIA DE GOV. DE GOIÂNIA

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presentes

nos autos DC(S)
DA(S)

até

Goiania, 20 de abril 1982

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Posto n.º

Goiania, de 19

Assinatura do Secretário



23.4 às 10h35m 05

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 544 / 82

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 82,
às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho
, presentes os Srs. Daniel Viana

Vogal representante dos Empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Antônio Miguel da Silva

contra Costa Soares e Silva Ltda.
relativa a

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presi
dente, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) recla
mante requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão
quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a proce
dência da ação.

Prejudicada a proposta de conciliação.

A audiência de julgamento foi designada para 23 / a-
bril /1982 às 10 h 35 m., ciente o (a) reclamante.

Nada mais.


JUIZ DO TRABALHO


VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


VOGAL REP. DOS EMPREGADOS


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Conciliação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Dezisa
Aos 26 abril 1982 2ª Teim

P Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 544 / 82

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 82,
às 10,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a Pre
sidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo...
Filho, presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos Empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Antônio Miguel da Silva

contra Costa Soares e Silva Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz, a
pregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, profe
riu a Junta a seguinte decisão.

Vistos, etc.

Antônio Miguel da Silvaxx
xxajuiu a presente reclamação con
tra Costas Soares e Silva Ltda.xx
pretendendo receber as parcelas descritas na peça inaugural.

O (a) reclamado (a) não compareceu à audiência ini
cial, embora notificado (a) (fl. r.).

Assim,

considerando que a injustificada ausência do
(a) reclamado (a) à audiência importa em revelia, além de confis
são quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito articu
lada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando tudo o mais que consta dos autos,
resolve a 1ª JCJ/Goiania, a unanimidade, julgar a reclamatória pro
cedente, para condenar a recda. a pagar ao recte, em oito dias, com
juros e correção monetária, todas as parcelas pedidas na inicial, '
observando-se a dobra nas de 13ªs. salários.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$3.015,00, calcu
ladas sobre Cr\$70.000,00, arbitrados.

Int.

Encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal representante dos Empregadores

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiania - Go.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2532/82
proc.544/82

Em 27 de abril de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 23 de abril de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por Antonio Miguel da Silva
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Costa Soares Miguel da Silva

Av. Rep. do Líbano, 2.526 - S. OEste

Nesta

CERTIDÃO

SEED

28

04

PR

p/

EM BRANCO

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 253,82
proc. 544/82

Em 27 de abril de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 23 de abril de 19 82
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra Costa Soares e Silva Ltda.
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Miguel da Silva
Rua Corumbá nº 120 - Campinas
NESTA

CERTIDÃO

Cópia que nesta data foi expedida e
correspondência supra através do registro
Datal nº 5 EED
Pendente, 28 de 04 de 82

1º Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Os envelopes em branco
Aos 05 / 05 / 1982 - 01 - feir

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

EN - 2.1

J. do Trabalho-Not. DEC. 2532/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

C. DESTINATÁRIO
COSTA SOARES E SILVA LTDA;

A. ENDEREÇO
Av. República do Líbano n. 2526 - S. Oeste - GO

CIDADE
Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Registrado N.º

SEED
128 ABR 1982
ECT-DR-GO

SEED
128 ABR 1982
ECT-DR-GO

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 2532/82 registro nº
2e ed. OFÍCIO expedida em 28/04/82 foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de mudou-se

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Belo Horizonte, 05 de 05 de 82 distrito
Goiânia
Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 05 de 05 de 82 distrito
Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

1º JCJ-GOIANIA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

J.do Trabalho-Not.DEC.2533/82

1º JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

proc. 544/82

DESTINATÁRIO

Antonio Miguel da Silva

ENDEREÇO

Rua Corumbá nº 120 - Campinas

CIDADE

NESTA

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Registrado N.º

EN - 2.1



15

J. J. P. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E LITIGÂNCIA

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 2533/82 registro nº
Seed., expedida em 28/04/82, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de W. V. d.ouse

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Belo Horizonte, 05 de 05 de 82-d=12
Goiania

P [Assinatura]
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania 05 de 05 de 82-d=12

P [Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Tendo em vista as certidões de
fls. 9v. e 10v., considero intima-
das as partes.

Aguarde-se o vencimento do pra-
zo.

Go. 06.05.82.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 11 de 05 de 1982-3e-12
Diretor de Secretaria [Assinatura]
JUNTOS
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOIAS.



25 Fev

Processo nº 544/82

Recte: Antônio Miguel da Silva

Recdo: Costa Soares e Silva Ltda.

J. Condiciono a homologação do acordo ao comparecimento do recte., pessoalmente, à minha presença.

I.

Goiânia, 10.05.82.

Diogo José da Silva

Juiz Presidente - 1ª JCG-Go.



PAULO SILVA DE JESUS, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Araguaia, nº 340, Cj. 02, Centro, nesta Capital, inscrito na OAB-GO. sob o nº 3.884, em causa própria e na qualidade de sócio da Reclamada COSTA SOARES E SILVA LTDA., nos Autos da Reclamação Trabalhista proposta por ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA, em curso nessa ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento, vem, com o respeito e acatamento devidos, à digna presença de V. Exa. para informar que, extraprocessualmente, as partes efetuaram uma composição, com o fito de colocar fim à demanda.

Assim é que, conforme recibo anexo, o Reclamante deu plena e total quitação das parcelas reclamadas, pelo que o peticionário requer seja determinado o arquivamento do feito.

Termos em que, com o recibo anexo, Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de maio de 1982.

ST. ROMULO D. DE SOUZA

Tabelionato ARTIAGA

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) _____ Firma(s) _____

Indicada(s) _____

Goiânia, 07.05.82

dou fé em test. _____ da verdade

Maria de Lourdes Godinho

Escrivente

IAB. INDIO DO BRASIL E LIMA

Paulo Silva de Jesus

OAB-GO - nº 3.884

12/67

R E C I B O

Eu, ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, garçom, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Trabalho nº 74.504, série 227, RECEBÍ da firma COSTA SOARES E SILVA LTDA., a importância supra de Cr\$.42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), através do cheque nº 047461, emitido pelo Sr. Paulo Silva de Jesus, sócio da referida firma, contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., proveniente da liquidação das parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional relativo aos anos de 1981/1982, férias proporcionais e FGTS, cujas parcelas foram objeto da Reclamação Trabalhista, Processo nº 544/82, em curso perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, pelo que dou plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar contra a referida firma, autorizando-a, inclusive, a pedir o arquivamento do referido processo reclamatório.

Por ser verdade e para que se produzam os efeitos legais, firmo o presente recibo, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 06 de maio de 1982.

Antônio Miguel da Silva
ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA

Testemunhas:

1. *Elvira Maria da Silva*
2. *João Silva*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2843/82

Em 11 de maio de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ 544/82
Recte. : Antonio Miguel da Silva
Recto. : Costa Soares e Silva Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J. Condição a homologação do acordo ao comparecimento do recte., pessoalmente, a minha presença. In. Go. 10.5.82. As. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

P/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Miguel da Silva
Rua Corumbá nº 120 - S. Campinaas
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência através do registro

Postal a.o. 05/05/82
Goiania, 13 de 19 82

CERTIDÃO - 3ª feira

Certifico que em 21.05.82, decoreu o prazo defl. retro.

Go.25.05.82

Prota

p/Dir. de Secretaria

~

CONCLUSÃO - 3ª feira

Nesta data, faço os presentes, conclusos ao MM. Juiz.

Go.25.05.82

Prota

p/Dir. de Secretaria

A execut.

E- 27/05/82

RLM

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

As fls. do Cópula

Aos 28 de 05 de 1982 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

15
24

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç ã O

ATC nº ____/____ = Proc. nº la.J- 544/ 82

Condenação líquida	Cr\$
Salário	Cr\$
Aviso prévio	Cr\$ 30.000,00
Indenização	Cr\$
13º salário 81(4/12)	Cr\$ 10.000,00
13º salário 82(3/12)	Cr\$ 7.500,00
Férias proporcionais (7/12)	Cr\$ 17.500,00
Férias	Cr\$
Horas extras	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
Sub-total	Cr\$ 65.000,00
Juros - 6% ao ano	Cr\$ 1.505,40
Cor. monetária 1º T. 82 - 1,158	Cr\$ 10.270,00
FGTS	Cr\$ 15.480,00
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$ 24.024,74
Dobra salarial	Cr\$ 17.500,00
	Cr\$
	Cr\$
Total devido ao exequente	Cr\$ 133.780,14
=X=	
Custas da condenação	Cr\$
Diferença de custas	Cr\$
Total das custas processuais	Cr\$ 4.863,00
=X=	
Emolumentos	Cr\$ 1.372,00
	Cr\$
=X=	
Total devido pelo executado	Cr\$ 140.015,14

Em 27/05/1982.

Flávio Coutinho
Elaborador dos cálculos

16

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 27 / 09 / 1982.


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 140.015,14, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCM DE GOIÂNIA

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia,

Director de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 28 de 06 de 1980

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JCI-GOIANIA



2ª fila

12

Proc. nº JCI- 544/82
Mandado nº - 266/82

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~execução de~~ decisão na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Antônio Miguel da Silva

, em cumprimento, notifique COSTA SOARES E SILVA LTDA,

, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 140.015,14 (Cento e quarenta mil, quinze cruzeiros e quatorze centavos

), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~processo~~ decisão e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar a recda, a pagar ao recte, com juros e cor. monetária, todas as parcelas pedidas na inicial, observando-se a dobra nas de 13ºs. salários."

Recebido da JCI: em 31/05/82
Distribuído em 02/06/82
V. Prozo em 1/1/82
Carga Nº 520

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 27 dias do mês de Maio de 1982.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Endereço de executado: Av. república do Líbano, nº 2.526

Setor Oeste

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCI-GOIANIA

Proc. nº JCI- 544/82

Mandado nº - 266/82

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~recda~~ ^{decisão} na forma abaixo:

O Doutor **Platon Teixeira de Azevedo Filho** Juiz Presidente da **1ª** Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: **Antônio Miguel da Silva**, em cumprimento, notifique **COSTA SOARES E SILVA LTDA**, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 140.015,14** (**Cento e quarenta mil, quinze cruzeiros e quatorze centavos**), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~recurso~~ ^{decisão} e cujo inteiro teor é o seguinte: "**Condenar a recda, a pagar ao recte, com juros e cor. monetária, todas as parcelas pedidas na inicial, observando-se a dobra nas de 13ºs. salários.**"

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu *Assinatura*, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos **27** dias do mês de **Maio** de 1982.

Assinatura
Juiz do Trabalho

Endereço de executado: **Av. república do Líbano, nº 2.526**

Setor Oeste

1-MA-1-2

*** EM BRANCO ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIANIA

Reclamante: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Reclamado : COSTA SOARES E SILVA LTDA.

Processo JCJ nº 544 / 82

C E R T I D ã O

Certifico e dou fe, para conhecimento do MM. Juiz, que compareci ao endereço contido no r. mandado, sendo aí, deixei ' de citar a Executada, por não encontrá-la, naquele endereço. Isto posto, faço o presente à consideração superior.

Goiania, 25/junho/1982


Of. Justiça Avaliador.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 28 de 06 de 1952 - 2ª Teia
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Ao exequente para requerer o que quiser,
face à certidão retro.

Int., prazo legal.

Go. 29.06.82.

Handwritten signature

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Platon Teixeira de Azevedo Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO 3839/82

Em 30 / 06 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 544/82

Recte. - Antonio Miguel da Silva

Recdo. - Costa Soares e Silva Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Ao exequente para requerer o que quiser, face à certidão retro. Int.prazo legal.Co.29.6.82.As.Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

Ao Ilmº Sr.
Antônio Miguel da Silva
Rua Corumbá n. 120 - S.Campinas
Nesta

Pl Diretor de Secretaria

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º Speed - 51/100
Goiânia, 01 de 07 de 19 82

[Assinatura]
Pl Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIEICO que em 09/07/82 despo
o prazo para o expediente
de manifestar-se.
Colânia, 13 de 07 de 82-35f.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 07 de 82-35f.
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Intime-se, novamente.

Prazo de trinta dias.

Go.14.07.82 (4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certidão que nesta data foi expedida e
conferenciada com o original do expediente

Folha nº

Assinado por

Assinado por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4139/82

Em 15 de julho de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1ª. JCJ n. 544/82
Recte. : Antonio Miguel da Silva
Recdo. : Costa soares e Silva Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Ao exequente para requerer o que quiser, face à certidão retro. Int., prazo de trinta dias. Go. 14.07.82."

Atenciosamente,


p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Antônio Miguel da Silva
Rua Corumba n. 120 - Setor Campinas
Nesta

IN-2.2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência através de
Postal n.º Seed. 8/1000
Goiânia, 16 de 07 de 82


JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

perícia em Santa Rita
Aos *29* de *Out* de *1922-53*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO

Certo que nesta data foi expedida a
certidão referente ao processo de nº

Para os

Assinados

Em 29 de Outubro de 1922

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - Go.

Processo nº 544/82

Recte: Antônio Miguel da Silva

Recdo: Costa Soares e Silva Ltda.



J. Cobrem-se as custas, pena do prosseguimento da execução. Int.

Go.28.07.82(4ª feira)

Platão de ... Juiz do Trabalho - Substituto

PAULO SILVA DE JESUS, já qualificado nos Autos da Ação Trabalhista proposta por ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA contra a firma COSTA SOARES E SILVA LTDA., na qualidade de sócio da Reclamada, vem, com o respeito e acatamento devidos, à digna presença de V. Exa. para ratificar a informação de fls., relativa à plena e total quitação dada pelo Reclamante, conforme recibo já acostado aos Autos, bem como, requerer seja determinado o arquivamento do feito, com a expressa concordância do Reclamante, conforme se vê abaixo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de julho de 1982.

1.º OFÍCIO

Paulo Silva de Jesus
OAB-GO. nº 3.884

DE ACORDO:

ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA

Declaro que a assinatura de ANTONIO MIGUEL DA SILVA é verdadeira e de proprio punho

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

de Jesus

por analogia ao exemplar ... ou ré.

Goiânia, 27 de julho de 1982

Em test.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

Reconheço, por semelhança, a firma de Paulo Silva de Jesus, OAB nº 3.884, de acordo com o recibo de quitação de Antônio Miguel da Silva.

... por analogia à constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em test. da verdade.

Goiânia, 27 de julho de 1982.

Aloísio Alberto Ferreira - Esc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4488/82

Em 30 / 07 / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.544/82
Recte. - Antonio Miguel da Silva
Recdo. - Costa Soares e Silva Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 6.235,00
sob pena de execução, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

Ass.
71 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Costa soares e Silva Ltda
Av. República do Líbano n. 2.526
Setor Oeste - Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

condenação supra citada de registro

Posta a 02 de 07 de 82

Goiânia, 30 de 07 de 82

Ass. 71

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFIQUE que nesta data foi expedida, a

requerimento da *lealdade*

guias nº *25* para recolhimento de custas

e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiânia, *03* de *08* de 19 *82* - *S. de*

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Atend. Judiciário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02917599/0001-58		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO 04.08.82		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Av. República de Libano n. 2526 - S. Oeste		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP. 74.000		07 NÚMERO GOIÂNIA - GO.	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO 19 82		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 544/82		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais	
20 CÓDIGO 1505-S		21 VALOR - CRS 4.863,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS	
28 TOTAL 4.863,00		29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO CPF 0478800 4 4.863,00		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Antônio Miguel da Silva Recdo. - Costa Soares E Silva Ltda Exp. Dat: 03.08.82	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.3855
 C & C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

Dirco Indira
 Caixa Executiva
 Mat. 254868-2

ERTIDVO



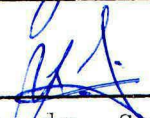
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~Belo Horizonte~~ Minas
GOIÂNIA

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

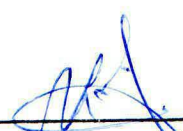
Em 05 de agosto 1.952 5ª seção


8/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


8/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente
Platon Teixeira de Oliveira Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ = Proc. nº 1a.J- 544 / 82

Condenação líquida	Cr\$	_____
Salário	Cr\$	_____
Aviso prévio	Cr\$	<u>30.000,00</u>
Indenização	Cr\$	_____
13º salário <u>81(4/12)</u>	Cr\$	<u>10.000,00</u>
13º salário <u>82(3/12)</u>	Cr\$	<u>7.500,00</u>
Férias <u>proporcionais (7/12)</u>	Cr\$	<u>17.500,00</u>
Férias	Cr\$	_____
Horas extras	Cr\$	_____
_____	Cr\$	_____
_____	Cr\$	_____
_____	Cr\$	_____
_____	Cr\$	_____
_____	Cr\$	_____
Sub-total	Cr\$	<u>65.000,00</u>
Juros - 6% ao ano	Cr\$	<u>1.505,40</u>
Cor. monetária <u>1º T. 82 - 1,158</u>	Cr\$	<u>10.270,00</u>
FGTS	Cr\$	<u>15.480,00</u>
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	<u>24.024,74</u>
Dobra salarial	Cr\$	<u>17.500,00</u>
_____	Cr\$	_____
_____	Cr\$	_____
Total devido ao exequente	Cr\$	<u>133.780,14</u>
-X-		
Custas da condenação	Cr\$	_____
Diferença de custas	Cr\$	_____
Total das custas processuais	Cr\$	<u>4.863,00</u>
-X-		
Emolumentos	Cr\$	<u>1.372,00</u>
_____	Cr\$	_____
-X-		
Total devido pelo executado	Cr\$	<u>140.015,14</u>

Em 27/05/1982.

Simão Antonio
Elaborador dos cálculos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2532/82
proc. 544/82

Em 27 de abril de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 23 de abril de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por Antonio Miguel da Silva
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

PI Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr. COSTA SOARES E SILVA LTDA.

~~Costa Soares Miguel da Silva~~

Av. Rep. do Líbano, 2.526 - S. OEste

Nesta

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 82 ,
às 10,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Pre-
sidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo...
Filho , presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos Empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Antônio Miguel da Silva

Encerrou-se a audiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2533/82
proc. 544/82

Em 27 de abril de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 23 de abril de 19 82
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra Costa Soares e Silva Ltda.
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

P/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Miguel da Silva
Rua Corumbá nº 120 - Campinas
NESTA



ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 544 / 82

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 82,
às 19,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Pre
sidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo...
Filho, presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos Empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos Empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Antônio Miguel da Silva

contra Costa Soares e Silva Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz, a
pregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, profe
riu a Junta a seguinte decisão.

Vistos, etc.

Antônio Miguel da Silvaxx
xxajuiu a presente reclamação con
tra Costas Soares e Silva Ltda.xx
pretendendo receber as parcelas descritas na peça inaugural.

O (a) reclamado (a) não compareceu à audiência ini
cial, embora notificado (a) (fl. r.).

Assim,

considerando que a injustificada ausência do
(a) reclamado (a) à audiência importa em revelia, além de confis
são quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito articu
lada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando tudo o mais que consta dos autos
resolve a 1ª JCJ/Goiânia, à unanimidade, julgar a reclamatória pro
cedente, para condenar a recda. a pagar ao recte, em oito dias, com
juros e correção monetária, todas as parcelas pedidas na inicial, ' '
observando-se a dobra nas de 13ªs. salários.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$3.015,00, calcu
ladas sobre Cr\$70.000,00, arbitrados.

Int.

Encerrou-se a audiência.